

POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS DA M&F CAPITAL LTDA.

SUMÁRIO

1.	OBJETIVO.....	3
2.	PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS.....	5
3.	PROCEDIMENTOS PÓS CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO	11
4.	DISPOSIÇÕES GERAIS	13
5.	HISTÓRICO DAS ATUALIZAÇÕES DA POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS	13

1. OBJETIVO

A presente Política de Contratação de Terceiros ("**Política de Contratação de Terceiros**") tem por objetivo definir os procedimentos adotados por **M&F Capital Ltda.** ("**M&F Capital**" ou "**Gestora**") para seleção, contratação e supervisão de prestadores de serviços e terceirizados no âmbito dos produtos oferecidos pela Gestora ("**Terceiros**"), isto é, (i) cotas de classes de fundos de investimento e (ii) carteiras administradas.

Por força da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 175 ("**Resolução CVM nº 175**"), a Gestora, conjuntamente com o administrador fiduciária de cada Fundo ("**Administrador**"), é considerada um prestador de serviço essencial do Fundo ("**Prestadores de Serviços Essenciais**"). Neste contexto, no âmbito de sua atividade de gestão e em nome dos Fundos e/ou suas respectivas Classes e subclasses, a Gestora identificou que os prestadores de serviço objeto da presente Política de Contratação de Terceiros são¹:

- (i) Intermediação de operações para a carteira de ativos (incluindo intermediários e corretoras de câmbio);
- (ii) Distribuição de cotas;
- (iii) Consultoria de investimentos;
- (iv) Classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- (v) Formador de mercado de classe fechada; e
- (vi) Cogestão da carteira de ativos.

Tendo em vista a dinâmica de atuação entre os Prestadores de Serviços Essenciais, a Gestora também poderá contratar outros serviços em benefício do fundo que não estejam indicados acima, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorrerá em nome do fundo, classe e/ou subclasse, salvo previsão nos respectivos regulatórios ou aprovação em assembleia; e (ii) na hipótese de o Terceiro contratado não ser um participante de mercado regulado pela CVM ou que o serviço prestado não se

¹ Para os fundos de investimento imobiliário sob gestão da Gestora, a contratação dos serviços de distribuição de cotas, consultoria de investimentos e formador de mercado será de responsabilidade do Administrador, que poderá delegar a contratação à Gestora, mediante outorga de mandato específico.

encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deve fiscalizar as atividades do Terceiro, observada a regulamentação em vigor.

Nas hipóteses em que a Gestora atuar na distribuição de cotas das classes de fundos sob sua gestão, será permitida a contratação de prestadores de serviços que venham a auxiliar no âmbito das atividades de distribuição realizadas pela Gestora.

Com relação as carteiras administradas, os prestadores de serviços objeto da presente Política de Contratação de Terceiros, caso a contratação pela Gestora seja permitida pelo respectivo contrato de carteira administrada, são os seguintes:

- (i) Custódia; e
- (ii) Controladoria.

Como regra geral, outros prestadores de serviços que não sejam contratados para os produtos oferecidos pela Gestora não são considerados relevantes para fins desta Política de Contratação de Terceiros, de modo que a Gestora estará desobrigada de quaisquer providências com relação a tais prestadores de serviços.

A Política de Contratação de Terceiros descrita nesse documento vincula todos os colaboradores da Gestora, incluindo sócios, administradores, empregados, contratados e estagiários da empresa, de forma que, qualquer um que preste serviços à Gestora, em qualquer posição, deve estar de acordo com as regras vigentes ("**Colaboradores**" ou "**Colaborador**").

Esta Política de Contratação de Terceiros é parte integrante das regras que regem a relação societária e/ou de trabalho dos Colaboradores, sendo certo que os Colaboradores ao receberem a presente Política de Contratação de Terceiros e demais Políticas da Gestora (conforme definido abaixo), deverão firmar Termo Recebimento e Compromisso, conforme previsto no Código de Ética e Conduta da Gestora.

A Política de Contratação de Terceiros deverá ser revisada, no mínimo, anualmente, considerando, entre outros fatores, alterações na legislação e regulamentação aplicáveis, bem como eventuais deficiências identificadas em sua implementação. Adicionalmente, esta Política de Contratação de Terceiros poderá ser atualizada a qualquer tempo, sempre que o Diretor de Compliance, Risco e PLD ou a Alta Administração (abaixo definidos) assim entenderem necessário, visando garantir sua efetividade e aderência ao perfil da Gestora.

Além da Política de Contratação de Terceiros, integram as políticas da Gestora, conforme disponibilizado em seu website ("**Políticas**"): (i) o Código de Ética e Conduta; (ii) a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Proliferação de Armas de Destruição em Massa ("**PLD/FTP**"); (iii) a Política de Gestão de Riscos; (iv) a Política de Rateio e Divisão de Ordens; (v) Política de Negociação de Valores Mobiliários; (vi) a Política de Suitability; (vii) a Política de Compliance e Controles Internos; e (viii) a Política de Plano de Contingência. Eventuais termos iniciados em letras maiúsculas e não definidos nesta Política de Contratação de Terceiros deverão ter o significado atribuído nas demais Políticas.

2. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

A seleção e contratação de Terceiros é um processo conduzido de forma conjunta pelo Diretor de Gestão e/ou Diretor de Distribuição e Suitability, conforme o caso, responsáveis pela seleção e indicação dos potenciais contratados, e pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD, responsável pela condução do processo de *due dilligence* prévio à contratação, nos termos o item 2.1 abaixo. O Diretor de Gestão, o Diretor de Distribuição e Suitability e o Diretor de Compliance, Risco e PLD são diretores estatutários, nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme indicado no Formulário de Referência, sendo certo que tais diretores poderão ser auxiliados por Colaboradores integrantes, respectivamente, da "**Equipe de Gestão**", "**Equipe de Distribuição**" e "**Equipe de Compliance**", todos devidamente treinados, atualizados e com conhecimento compatível com as respectivas desempenhadas ("**Área de Gestão**", "**Área de Distribuição**" e "**Área de Compliance**", respectivamente).

O início das atividades do Terceiro deve ser vinculado à formalização da contratação, e nenhum tipo de pagamento poderá ser efetuado antes da celebração do contrato. As tratativas acerca do vínculo contratual serão conduzidas pelo time de produtos da Gestora, que contará com o auxílio de departamento jurídico interno, assessores jurídicos externos, bem como pela Área de Compliance, quando necessário.

2.1. Procedimento de Know Your Partner (KYP)

O procedimento de *Know Your Partner* ("**KYP**") consiste em um processo de *due dilligence* que visa obter informações qualitativas sobre Terceiro que tenha interesse em iniciar vínculo jurídico com Gestora, de modo a permitir melhor julgamento da Gestora durante a pré-seleção. O KYP objetiva detectar possível conflito de interesses, irregularidades ou condições do Terceiro, em prol da transparência e alinhamento entre as partes.

O KYP é realizado mediante a apresentação do Questionário de Due Diligence – ANBIMA do Prestador de Serviços do Produto ("**QDD Anbima**") e o Questionário de Due Diligence – ANBIMA para PLD/FTP ("**QDD Anbima PLD/FTP**"), na forma e conteúdo aprovados pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**Anbima**").

Ainda, adicionalmente a análise dos aspectos do QDD Anbima e QDD Anbima PLD/FTP, ou caso tais questionários não sejam aplicáveis, a Gestora deverá avaliar ao menos os seguintes itens:

- (i) Identificação dos controladores;
- (ii) Existência de participação da pessoa jurídica e respectivos sócios, diretos e indiretos e diretores, em sociedades que prestem serviços ou atuem nos mercados financeiros e de capitais;
- (iii) Existência de processos administrativos e/ou judiciais relacionados ao Terceiro, bem como a seus sócios diretores e indiretos e diretores; e
- (iv) Existência de corpo técnico e estrutura tecnológica adequados à prestação dos serviços contratados.

Em todos os casos, a Área de Compliance, sob responsabilidade do Diretor de Compliance, Risco e PLD, exigirá, no que couber, a documentação comprobatória das informações prestadas. Caso não seja possível aferir a veracidade da informação por meio de documentos comprobatórios, a Área de Compliance envidará melhores informações para conferir tais informações.

Como parte do processo de KYP, a Gestora realizará a classificação dos Terceiros com base na Abordagem Baseada em Risco ("**ABR**"), conforme procedimento delimitado na Política de PLD/FTP.

2.2. Formalização Contratual

O início das atividades do Terceiro ocorrerá mediante a formalização da contratação por meio do envio de carta proposta ao candidato, seguida de posterior assinatura do contrato pertinente. As tratativas acerca do vínculo contratual serão conduzidas pelo departamento jurídico da Gestora.

O contrato escrito a ser celebrado com o Terceiro deverá prever, no mínimo, cláusulas que tratam:

- (i) Das obrigações e deveres das partes envolvidas;
- (ii) Da descrição das atividades que serão contratadas e exercidas por cada uma das partes;
- (iii) Da obrigação de cumprir suas atividades em conformidade com as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis à atividade; e
- (iv) Da obrigação, no limite de suas atividades, de deixar à disposição do contratante todos os documentos e informações que sejam necessários para a elaboração de documentos e informes periódicos exigidos pela regulação em vigor.

Quando a contratação envolver acesso a informações sigilosas dos clientes e Gestora, o contrato deverá prever cláusula de confidencialidade que estabeleça multa em caso de quebra de sigilo, ou deverá ser firmado termo de confidencialidade, o qual deverá ser arquivado na sede da Gestora. O contrato ou documento próprio deverá prever, ainda, a obrigatoriedade de obtenção de termo de confidencialidade junto aos funcionários dos prestadores de serviços contratados que venham a ter acesso às informações confidenciais, com compromisso de sigilo em relação a tais informações.

Tendo em vista o objeto da contratação do Terceiro para auxílio nas atividades de distribuição, as quais estão ligadas exclusivamente a questões operacionais, tais como abertura, manutenção, alteração e autorização de cadastro, *background check* de investidor e operacionalização da conta do investidor para fins de aplicação e resgate, a Gestora destaca que não serão aplicáveis os incisos IV a VIII do art. 36 das Regras e Procedimentos do Código de Distribuição da Anbima.

2.3. Procedimentos Específicos

Adicionalmente às disposições gerais acima detalhadas, os seguintes procedimentos deverão ser adotados de acordo com o escopo da contratação realizada pela Gestora ou da relação mantida.

2.3.1. Relação entre os Prestadores de Serviços Essenciais

Em que pese não haja relação de subordinação ou contratação entre o Administrador e Gestora, considerando que ambos são Prestadores de Serviços Essenciais, previamente ao início de um novo fundo, a Gestora deverá verificar se o Administrador:

- (i) Está habilitado a exercer referida atividade; e
- (ii) Possui estrutura e procedimentos adequados para a execução de suas funções, inclusive no que se refere à interação com outros prestadores de serviços, especialmente os distribuidores.

Adicionalmente, a Gestora deverá estabelecer contratualmente, no instrumento que regerá a relação entre os Prestadores de Serviços Essenciais, os fluxos informacionais e responsabilidades de cada prestador de serviço essencial, no mínimo em relação aos seguintes aspectos:

- (i) Fluxo de disponibilização e envio de informações aos órgãos reguladores e autorreguladores, bem como em relação ao estabelecimento de fundos, classes e subclasses, se houver;
- (ii) Deveres quanto aos limites de concentração;
- (iii) Controles de gerenciamento de liquidez das classes;
- (iv) Inexistência de responsabilidade solidária entre os Prestadores de Serviço Essenciais e demais prestadores de serviços complementares, bem como os parâmetros de aferição de responsabilidade de cada parte;
- (v) Procedimento para a divulgação de fatos relevantes dos fundos e classes; e
- (vi) Fluxo de informações em relação aos prestadores de serviço contratados pelo administrador ou pela Gestora, em nome do fundo ou classe.

2.3.2. Seleção e Contratação de Corretoras

Na seleção das corretoras com as quais se relaciona, a Gestora busca cultivar transparência e franqueza em relação a potenciais conflitos de interesse, práticas de remuneração, benefícios indiretos, e outros fatores que possam interferir na escolha do prestador de serviço. Por essa razão, adota uma política de *best execution*, buscando os melhores interesses de seus clientes.

Os deveres principais da Gestora em relação à *best execution* são os seguintes:

- (i) O dever de considerar preços, custos, velocidade, probabilidade de execução e liquidação, tamanho, natureza de ordens e quaisquer outros elementos relevantes para as estratégias alinhadas;

- (ii) O dever de colocar os interesses dos clientes acima de seus próprios;
- (iii) O dever de agir, sempre, de forma a minimizar o risco de conflito de interesse;
- (iv) O dever de ativamente evitar transações conflitadas, e negociações paralelas sem a necessária transparência e consentimento do interessado; e
- (v) O dever de reverter todo e qualquer benefício direta ou indiretamente recebidos em relação à execução de ordens de clientes.

A Gestora pode receber relatórios de *research* e outros serviços relacionados além do serviço de execução de ordens em seus relacionamentos com os Terceiros (“**Soft Dollar**”). As disposições específicas sobre a política de *Soft Dollar* estão detalhadas no Código de Ética e Conduta da Gestora.

2.3.3. Seleção e Contratação de Cogestores

Ao contratar cogestor para atuação junto aos fundos e/ou classes, a Gestora deve definir claramente as atribuições de cada gestor no contrato de prestação de serviços, o que inclui, no mínimo:

- (i) A indicação do mercado específico de atuação de cada gestor;
- (ii) As classes dos fundos objeto dos serviços de cogestão;
- (iii) Quando aplicável nos termos da regulação em vigor, a limitação das ordens ao mercado específico de atuação de cada gestor perante o custodiante do fundo e/ou classe contratante.

2.3.4. Seleção e Contratação de Distribuidores

Na hipótese de contratação de distribuidores de cotas de classes de fundos, a Gestora deverá:

- (i) Independentemente da modalidade de distribuição: Que o distribuidor está habilitado a exercer referida atividade, e possui estrutura e procedimentos adequados para a execução de suas funções, inclusive no que se refere à interação com outros prestadores de serviços, especialmente o administrador fiduciário; e
- (ii) Caso a distribuição seja realizada na modalidade por conta e ordem: confirmar que o distribuidor (a) está autorizado a prestar os serviços de

escrituração de valores mobiliários, ou providenciará o depósito das cotas em central depositária de valores mobiliários ou seu registro em mercado organizado, de modo a possibilitar a identificação do cotista efetivo; e (b) assumirá todos os ônus e responsabilidades relacionadas aos clientes, inclusive quanto a seu cadastramento, identificação e demais procedimentos que, caberiam originalmente ao administrador fiduciário na forma da regulamentação aplicável.

Em adição ao previsto acima, no âmbito da contratação de distribuidores, a Gestora deverá verificar, ainda, as disposições previstas na sua Política de PLD/FTP.

2.3.5. Seleção e Contratação de Agência de Classificação de Risco de Crédito

Os contratos firmados com agências classificadoras de risco deverão contar com as seguintes previsões adicionais:

- (i) Cláusula que obrigue a agência de classificação de risco de crédito a divulgar, imediatamente, em sua página na rede mundial de computadores e comunicar à CVM e aos Prestadores de Serviços Essenciais qualquer alteração da classificação do fundo e/ou classe ou a rescisão do contrato;
- (ii) A rescisão do contrato somente é admitida mediante a observância de período de carência de 180 (cento e oitenta) dias corridos, sendo obrigatória a apresentação, ao final desse período, de relatório de classificação de risco elaborado pela mesma agência; e
- (iii) Caso a rescisão do contrato ocorra por deliberação da assembleia de cotistas, o prazo referido acima deverá ser equivalente a 90 (noventa) dias corridos.

A contratação de agência classificadora de risco de crédito, caso não haja previsão no regulamento do fundo ou classe, deverá ser objeto de Fato Relevante.

2.3.6. Seleção e Contratação de Formadores de Mercados

Na contratação e no encerramento da prestação de serviços de formadores de mercado aos fundos e/ou classes, a Gestora deverá divulgar Fato Relevante ou, alternativamente, informar o Administrador para que este divulgue Fato Relevante.

2.3.7. Seleção e Contratação de Consultores de Valores Mobiliários

Na seleção e contratação de consultores de valores mobiliários, a Gestora deverá verificar se o consultor possui as autorizações regulatórias necessárias para desempenhar a atividade contratada, bem como as políticas e manuais exigidos pela regulamentação em vigor aplicável às atividades do consultor.

O contrato firmado com o consultor deverá prever a vedação do recebimento, pelo consultor, de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência no exercício de suas atribuições.

2.3.8. Seleção e Contratação de Custódia e Controladoria

No âmbito de seleção e contratação de Terceiro para prestação de serviços de custódia e controladoria para as carteiras administradas sob sua gestão, a Gestora deverá verificar se o respectivo prestador de serviço possui sistemas de liquidação, validação, controle, conciliação e monitoramento de informações que assegurem um tratamento adequado, consistente e seguro para os ativos nele custodiados, nos termos da regulamentação em vigor.

Cabe ressaltar que a presente Política de Contratação de Terceiros não é aplicada em caso de contratação dos serviços de custódia e controladoria diretamente pelo titular da carteira administrada, nos termos da Resolução CVM nº 21.

3. PROCEDIMENTOS PÓS CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO

Após a contratação do Terceiro, a Gestora realizará o monitoramento contínuo das atividades exercidas pelos Terceiro, até o término do prazo da contratação. O monitoramento será de responsabilidade do Diretor de Compliance, Risco e PLD, que poderá contar com o auxílio do Diretor de Gestão e/ou do Diretor de Distribuição e Suitability, conforme o caso.

A análise, para fins de monitoramento, deverá considerar o objeto contratado vis a vis a entrega realizada, com ênfase nas eventuais disparidades, na tempestividade, qualidade e quantidade esperadas. Ainda, o monitoramento deve ser capaz de identificar preventivamente atividades que possam resultar em riscos para a Gestora e seus clientes.

Em linhas gerais, o Diretor de Compliance, Risco e PLD contando com o auxílio do respectivo Diretor de Gestão e/ou Diretor de Distribuição e Suitability avaliará o desempenho do Terceiro *versus* a expectativa e metas traçadas quando da sua

contratação, a relação custo-benefício e o grau de segurança empregado nas suas tarefas.

Na hipótese de serem encontradas desconformidades e ressalvas, o Diretor de Compliance, Risco e PLD notificará imediatamente o Terceiro contratado, para que este sane a questão ou adeque a sua conduta dentro do prazo que a Gestora entender razoável, respeitando, sempre, o contrato celebrado. Caso o Terceiro contratado não cumpra com os termos exigidos na notificação, o Diretor de Compliance, Risco e PLD poderá proceder com a aplicação da cláusula indenizatória eventualmente prevista e/ou com a descontinuidade do serviço.

A Gestora reavaliará tempestivamente os Terceiros contratados, na ocorrência de qualquer fato novo que preocupe a Gestora.

Destaca-se que, salvo em relação aos Terceiros que não sejam participantes de mercado regulado pela CVM ou caso o serviço prestado não esteja na esfera da CVM, o procedimento inicial de KYP e sua atualização não deve ser entendido como uma fiscalização por parte da Gestora em relação aos Terceiros, tendo em vista que tais Terceiros, usualmente:

- (i) São altamente regulados pela CVM e, conforme o caso, também pelo Banco Central do Brasil e/ou autorregulados pela Anbima;
- (ii) Passaram por processos cada vez mais robustos e detalhados de credenciamento e habilitação para o desempenho de suas atividades, tendo que apresentar e demonstrar a existência de corpo técnico adequado às atividades e atuação, manuais e políticas claros, e a existência de procedimentos internos compatíveis (incluindo treinamentos periódicos a todos os colaboradores);
- (iii) São alvo de contínua fiscalização, quer seja pelas rotinas periódicas criadas pelos respectivos órgãos e entidade, ou em decorrência de acontecimentos e demandas específicas;
- (iv) Estão sujeitos, em sua maioria, à obrigatoriedade de robusto regime informacional institucional e de suas atividades, de forma pública ao mercado; e
- (v) Tem suas atribuições claramente indicadas nas normas aplicáveis às suas atividades.

Em relação aos Terceiros que não sejam participantes de mercado regulado pela CVM ou caso o serviço prestado não esteja na esfera da CVM, a Gestora além do processo de KYP inicial e periódico, deve fiscalizar o respectivo prestador de serviço, observada regulamentação em vigor.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

Esta Política de Contratação de Terceiros, aprovado pela Alta Administração da Gestora, encontra-se disponível para consulta (i) mediante solicitação direta à Área de Compliance da Gestora; ou (ii) por intermédio da rede mundial de computadores, via website: <https://www.mfcapital.co/>

Quaisquer dúvidas decorrentes desta Política de PLD/FTP poderão ser dirimidas pela Área de Compliance da Gestora, na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua José Bianchi, nº 555, 22º Andar, Conj. 2214, “MF”, Nova Ribeirânia, CEP 14.096-730, por meio do telefone (16) 99183-3410 ou, ainda, por meio do correio eletrônico: bruno.poloni@mfcapital.co.

5. HISTÓRICO DAS ATUALIZAÇÕES DA POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

Histórico das atualizações				
Data de Aprovação	Versão	Aprovação	Responsável	Periodicidade de Revisão
15 de Abril de 2026	1ª	Alta Administração	Diretor de Compliance, Risco e PLD; Diretor de Gestão e Diretor de Distribuição e Suitability	Anual
14 de Julho de 2026	2ª e Atual	Alta Administração	Diretor de Compliance, Risco e PLD; Diretor de Gestão e Diretor de	Anual

			Distribuição e Suitability	
--	--	--	-------------------------------	--